|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
|  | |
| **INDICAÇÃO DE N°:** \_\_\_\_\_/2022 | |
| Extensivo ao Secretário Municipal de Educação Paulo Celso Ortega, pagamento de Insalubridade para zeladora da Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke. | |
| **JUSTIFICATIVA** | |
| Conforme podemos observar da Lei Trabalhista Atividade Insalubre, caracterização, previsão da Norma Regulamentara nº 15 da Portaria do Ministério do Trabalho nڃ 3.214/78. Instalações Sanitárias (conversão da orientação jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 com nova redação do tem II ) RES. 194/2014, dejt divulgado em 21, 22 e 23-05-2014.  I - Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do trabalho.  II - A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano.  Solicito que seja visto sobre o mesmo, para que seja pago os direitos as profissionais que desenvolvem este trabalho. | |
| Sala das Sessões, 28 de novembro de 2022. | |
| Luciane Bündchen-União Brasil  Vereadora | |
|  | |
|  | |